

## Publicações Administrativas

### Atos Regulamentares Comissão Executiva

#### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 79, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta o pagamento de verba de representação aos servidores comissionados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas nos incisos II, III e XIV do art. 40 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e com base no *caput* e no § 2º do art. 20 da Lei nº 22.033, de 24 de junho de 2024, **RESOLVE**:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os requisitos, as condições e o procedimento para a concessão de verba de representação aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão passam a ser regidos, exclusivamente, pelo disposto neste Ato, observados os termos do art. 20 da Lei nº 22.033, de 24 de junho de 2024.

Art. 2º A verba de representação será concedida de acordo com o efetivo desempenho da função pública, em qualquer dos segmentos da Assembleia Legislativa, em razão dos seguintes elementos, alternativos ou cumulativos:

I - da sua relevância para o planejamento ou execução de metas e prioridades do serviço público;

II - da complexidade das atribuições cometidas ao servidor;

III - da maior responsabilidade pessoal que tais atribuições determinem;

IV - de outras circunstâncias concretas relativas ao conteúdo ou aos resultados das atividades efetivamente exercidas.

Parágrafo único. A verba de representação cessará sempre que se verificar o afastamento não remunerado do servidor, na forma estabelecida na legislação estatutária.

Art. 3º Considerada a natureza remuneratória e habitual da verba de representação, seu valor integrará a base de cálculo, exclusivamente, do adicional de férias e do décimo terceiro salário, desde que componha os vencimentos do servidor no correspondente mês de referência, vedado o seu cômputo ou acúmulo para fins de concessão de acréscimos posteriores.

#### CAPÍTULO II

#### DOS LIMITES PERCENTUAIS E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 4º O percentual da verba de representação se limita a até 100% (cem por cento) do vencimento.

§ 1º A graduação percentual do acréscimo admitirá apenas variações de 5% (cinco por cento).

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se vencimento a unidade de remuneração básica do cargo, estabelecida no Anexo II da Lei nº 22.033, de 2024, incluindo reajustes e revisões gerais, vedado o acréscimo de qualquer outra parcela, remuneratória ou indenizatória, na base de cálculo, sobre a qual incidirão os percentuais definidos de acordo com o *caput* e o § 1º deste artigo.

Art. 5º O procedimento de atribuição da verba de representação é de iniciativa exclusiva do Deputado titular, Diretor, Procurador-Geral ou Controlador-Geral.

§ 1º A atribuição da verba será formalizada em termo próprio do respectivo processo de nomeação, se houver de ser concedida desde a entrada em exercício.

§ 2º Nos casos em que a autoridade competente houver de alterar percentuais de verba já atribuída ou de atribuí-la a servidor já em exercício, deflagrará procedimento próprio, observados os mesmos requisitos da atribuição originária.

Art. 6º A autoridade competente atestará o efetivo exercício das funções que legitimam a percepção da verba por parte do servidor, identificando-o e fazendo constar do atestado a descrição objetiva das atividades regularmente desenvolvidas e sua correspondência aos termos do art. 2º deste Ato.

§ 1º O atestado da autoridade competente constará do termo referido no § 1º do art. 5º deste Ato, ou constituirá o primeiro ato do procedimento individual referido no § 2º do mesmo dispositivo.

§ 2º Formalizado o atestado, dar-se-á vista ao servidor que, igualmente, lançará sua assinatura, ratificando-o.

§ 3º Ratificado o atestado, a autoridade competente encaminhará o expediente à Diretoria de Pessoal para providências.

Art. 7º Recebido o expediente na Diretoria de Pessoal, o setor competente verificará estritamente sua regularidade formal.

§ 1º Constatada irregularidade formal por inconformidade ao disposto no art. 5º deste Ato, a Diretoria de Pessoal determinará o arquivamento sumário do expediente.

§ 2º Constatada irregularidade formal por inconformidade ao disposto no art. 6º deste Ato, a Diretoria de Pessoal restituirá o expediente à autoridade competente para saneamento.

§ 3º Estando em termos o expediente, a Diretoria de Pessoal fará a apuração do valor nominal da vantagem pecuniária segundo os percentuais determinados pela autoridade competente e promoverá as medidas necessárias à regular implantação da verba em folha de pagamento.

Art. 8º A verba de representação pode ser excluída a qualquer tempo dos vencimentos do servidor, mediante dispensa ou alteração da função que justifica o respectivo pagamento.

Parágrafo único. A fiscalização da permanência dos requisitos que justificaram a concessão da vantagem pecuniária é de exclusiva responsabilidade da autoridade que a houver solicitado ou da que vier a substituí-la na titularidade da unidade

administrativa.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A realização das despesas decorrentes deste Ato correrá às expensas das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, observados os limites e requisitos de regularidade fiscal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Este Ato entra em vigor em 1º de fevereiro de 2025.

Art. 11. Revoga-se Ato da Comissão Executiva nº 767, de 3 de maio de 2010. Curitiba, 30 de janeiro de 2025.

#### ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

#### ALEXANDRE MARANHÃO CURI

1º Secretário

#### MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

2ª Secretária

9741/2025

#### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 80, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta o pagamento de gratificação de apoio administrativo aos servidores comissionados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas nos incisos II, III e XIV do art. 40 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e com base no *caput* e no § 3º do art. 20 da Lei nº 22.033, de 24 de junho de 2024, **RESOLVE**:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os requisitos, as condições e o procedimento para a concessão da gratificação de apoio administrativo aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão passam a ser regidos, exclusivamente, pelo disposto neste Ato, observados os termos do art. 20 da Lei nº 22.033, de 24 de junho de 2024.

Art. 2º A gratificação de apoio administrativo será concedida de acordo com o efetivo desempenho da função pública, em qualquer dos segmentos da Assembleia Legislativa, em razão dos seguintes elementos, alternativos ou cumulativos:

I - da multiplicidade ou acúmulo de atribuições;

II - do desempenho habitual em horário diverso do expediente administrativo;

III - da jornada de trabalho habitualmente superior à regulamentar

IV - do exercício habitual da função fora da sede do Poder Legislativo;

V - de outras circunstâncias concretas vinculadas ao contexto das atividades efetivamente desempenhadas.

Parágrafo único. A gratificação de apoio administrativo cessará sempre que se verificar o afastamento não remunerado do servidor, na forma estabelecida na legislação estatutária.

Art. 3º Considerada a natureza remuneratória e habitual da gratificação de apoio administrativo, seu valor integrará a base de cálculo, exclusivamente, do adicional de férias e do décimo terceiro salário, desde que componha os vencimentos do servidor no correspondente mês de referência, vedado o seu cômputo ou acúmulo para fins de concessão de acréscimos posteriores.

#### CAPÍTULO II

#### DOS LIMITES PERCENTUAIS E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 4º O percentual da gratificação de apoio administrativo se limita a até 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento.

§ 1º A graduação percentual do acréscimo admitirá apenas variações de 5% (cinco por cento).

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se vencimento a unidade de remuneração básica do cargo, estabelecida no Anexo II da Lei nº 22.033, de 2024, incluindo reajustes e revisões gerais, vedado o acréscimo de qualquer outra parcela, remuneratória ou indenizatória, na base de cálculo, sobre a qual incidirão os percentuais definidos de acordo com o *caput* e o § 1º deste artigo.

Art. 5º O procedimento de atribuição da gratificação de apoio administrativo é de iniciativa exclusiva do Deputado titular, Diretor, Procurador-Geral ou Controlador-Geral.

§ 1º A atribuição da gratificação será formalizada em termo próprio do respectivo processo de nomeação, se houver de ser concedida desde a entrada em exercício.

§ 2º Nos casos em que a autoridade competente houver de alterar percentuais de gratificação já atribuída ou de atribuí-la a servidor já em exercício, deflagrará procedimento próprio, observados os mesmos requisitos da atribuição originária.

Art. 6º A autoridade competente atestará o efetivo exercício das funções que legitimam a percepção da gratificação por parte do servidor, identificando-o e fazendo constar do atestado a descrição objetiva das atividades regularmente desenvolvidas e sua correspondência aos termos do art. 2º deste Ato.

§ 1º O atestado da autoridade competente constará do termo referido no § 1º do art. 5º deste Ato, ou constituirá o primeiro ato do procedimento individual referido no § 2º do mesmo dispositivo.

§ 2º Formalizado o atestado, dar-se-á vista ao servidor que, igualmente, lançará sua assinatura, ratificando-o.

§ 3º Ratificado o atestado, a autoridade competente encaminhará o expediente à Diretoria de Pessoal para providências.

Art. 7º Recebido o expediente na Diretoria de Pessoal, o setor competente verificará estritamente sua regularidade formal.

§ 1º Constatada irregularidade formal por inconformidade ao disposto no art. 5º deste Ato, a Diretoria de Pessoal determinará o arquivamento sumário do expediente.

§ 2º Constatada irregularidade formal por inconformidade ao disposto no art. 6º